



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Arshan, Limitada.

Archimeds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurora Publicidade, Limitada.

B2B Connect World, Limitada.

Banco Nacional de Investimento, S.A.

Bayer Moçambique, Limitada.

Bibis Souvenirs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chemical Lab Solutions, Limitada.

Cotonete – Agência de Marketing & Propriedade Intelectual, Limitada.

Dabo Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Era Aviation, Limitada.

FM Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica Fé Cristã de Moçambique.

KAV Safety Quality, Limitada.

KKK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LMP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lubrificantes Moçambique, Limitada.

Maputo Liquids Storage Company, Limitada.

Masterworks, Limitada.

N & A Technology Services, Limitada.

Narotec, Limitada.

Ocetra Mozambique, Limitada.

Pangea Development, Limitada.

Postcodes & Addresses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Revestimento Mera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seliser Africa, Limitada.

SM Consultores, Limitada.

Sociedade de Turismo Turgane, Limitada.

Sol Nascente Real Estate, Limitada.

Soplus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tenga, Limitada.

Thron Service, Limitada.

Topoterra Moçambique, Limitada.

Watana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wolf Trading, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bruno Maria de Carvalho Vilhena, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bruno Maria de Carvalho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Semeq GFC, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 10556L, válida até 5 de Abril de 2027 para ferro, nos distritos de Govuro e Mabote, na província de Inhambane com as seguinte coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 24' 10,00"	34° 15' 10,00"
2	- 21° 24' 10,00"	34° 17' 10,00"
3	- 21° 23' 10,00"	34° 17' 10,00"
4	- 21° 23' 10,00"	34° 24' 50,00"
5	- 21° 29' 50,00"	34° 24' 50,00"
6	- 21° 29' 50,00"	34° 15' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daúdi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Real Invetimento V, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 8947L, válida até 11

de Agosto de 2027 para calcário, nos distritos de Búzi e Nhamatanda, na província de Sofala com as seguinte coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 ° 36' 30,00"	34° 22' 20,00"
2	- 19 ° 36' 30,00"	34° 25' 00,00"
3	- 19 ° 39' 40,00"	34° 25' 00,00"
4	- 19 ° 39' 40,00"	34° 22' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elios Xavier Félix Daúdi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Arshan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro do ano de dois mil vinte dois, foi alterado, o pacto social da sociedade Agro Arshan, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100620340, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro e quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Agro Arshan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), correspondente a soma de única quota do sócio Rizvan Samsudinbhai Janadu.

Nampula, 5 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Archimeds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839591, uma entidade

denominada Archimeds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Susana Patrícia Évora Serra Alves Pereira, maior, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE n.º 11PT00047428I, emitido a 3 de Março de 2022, em Maputo, e Passaporte CB572577, válido até 18 de Setembro de 2025, constitui uma sociedade de serviços de consultoria de gestão e afins, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Archimeds Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, Sommerschield, Maputo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: Consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social, titulado pelo sócio Susana Patrícia Évora Serra Alves Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação e aprovação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas a terceiros após aprovação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência de administrador executivo.

Dois) O administrador executivo é o sócio titular, senhora Susana Patrícia Évora Serra Alves Pereira, até que este a designe a terceiros.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o

exija ou se administração confiar a fiscalização a um fiscal único.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da administração, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela administração em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial

ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aurora Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia treze de Abril de dois mil e vinte dois, realizada pelas 9 horas na sede da sociedade Aurora Publicidade, Limitada constituída ao abrigo das Leis de Moçambique no dia 28 de Janeiro de 2021, matriculada nos Livros da Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 101471284, cujo o capital social é de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), os sócios deliberaram e aprovaram, pela mudança do endereço actual da sociedade, para a Avenida Tomás Ndunda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, e nos termos do número e um e dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade referente ao aumento e redução do capital social, deliberaram e aprovaram pelo aumento do capital social para 59,299,90MT (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove meticais, e noventa e nove meticais), por incorporação de reservas livres, e admissão da nova sócia, designadamente: Cíntia Denise David Sibambo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000902A, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de 2020, em consequência disso alterou-se o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade está sediada na sediada Avenida Tomás Ndunda, n.º 1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se considerar conveniente para os negócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 59,299,90MT (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove meticais, e

noventa centavos), correspondente à soma de 4 quotas desiguais:

- a) Naya Olvívia David Sibambo: Titular de uma quota nominal no valor de 46.300,00MT (quarenta e seis mil, trezentos meticais), correspondente a 78,08% do capital social da sociedade;
- b) Hilário da Graça Manuel Cumbe: Titular de uma quota nominal no valor de 4.833,30MT (quatro mil, oitocentos e trinta e três, e trinta centavos) correspondente a 8,15 % do capital da sociedade;
- c) Silva Moisés Cossa: Titular de uma quota nominal no valor de 4.833,30MT (quatro mil, oitocentos e trinta e três, e trinta centavos), correspondente a 8,15 % do capital da sociedade;
- d) Cíntia Denise David Sibambo: Titular de uma quota nominal no valor de 3.333,30 (três mil e trezentos e trinta e três, e trinta centavos) correspondente a 5,62 % do capital da sociedade.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

B2B Connect World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101792374, a sociedade denominada B2B Connect World, Limitada.

Horácio Surendra Sinh Jagjivane, casado com Giraben Ramanbhai Nathubhai Patel, em regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361251C, emitido a 16 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Praceta Souto Maior n.º 32, 1º andar, bairro Alto Maé, cidade de Maputo;

Giraben Ramanbhai Nathubhai Patel, casada com Horácio Surendra Sinh Jagjivane, em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262680B, emitido a 14 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Praceta Souto Maior n.º 32, 1º andar, bairro Alto Mãe, cidade de Maputo.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de B2B Connect World, Limitada, constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Costa do Sol, quarteirão 51, casa 37B, distrito Municipal ka Mavota, n.º 11, rés-do-chão, cidade de Maputo, por determinação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais noutros locais no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de venda de material de escritório e consumíveis;
- b) Papelaria;
- c) Informática;
- d) Telecomunicações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social pertencente a sócia Giraben Ramanbhai Nathubhai Patel, e outra quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativa de noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Horácio Surendra Sinh Jagjivane.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade passam desde já a cargo do sócio Horácio Surendra Sinh Jagjivane nomeado diretor-geral o qual com dispensa de caução, como sócio gerente dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social, ou poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade, a sociedade fica obrigada com assinatura do diretor-geral, Horácio Surendra Sinh Jagjivane.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados e assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. Assim como extraordinariamente para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Banco Nacional de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sete a trinta e nove, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram alterados os estatutos do BNI – Banco Nacional de Investimento, S.A., nos seguintes termos:

Na sequência das deliberações da Assembleia Geral da sociedade tomadas nas sessões de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e de treze de Maio de dois mil e vinte e dois e, no âmbito das profundas alterações verificadas na organização e nas regras de funcionamento do sector empresarial do Estado, como corolário da aprovação da Lei número três, barra dois mil e dezoito, de dezanove de Junho, e do Decreto número dez barra dois mil e dezanove, de vinte

e seis de Fevereiro, que impõem a necessidade de conformar os seus estatutos com a referida legislação, por um lado; e, por outro, adoptar um quadro organizativo institucional que respeite o funcionamento de uma instituição de crédito, nos termos da Lei número vinte barra dois mil e vinte, de trinta e um de Dezembro (Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), mostra-se necessário adequar os estatutos da sociedade à nova realidade.

Em face daquela situação foi deliberado aprovar a alteração integral do pacto social da sociedade, depois de obtida a necessária aprovação do Banco de Moçambique.

Em cumprimento da referida deliberação, é alterado o contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e regime, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Banco Nacional de Investimento, S.A. e reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável às instituições de crédito e sociedades financeiras, ao sector empresarial do Estado e às sociedades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quinhentos e quatro – Bloco A dois.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local no território da República de Moçambique, mediante a autorização prévia do Banco de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente, no âmbito do cumprimento dos planos de actividades aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude permitida por Lei, compreendendo todas as operações permitidas às instituições de crédito, nos termos da legislação aplicável, em particular as da banca de investimento e de desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Financiamento de projectos estruturantes nos sectores

estratégicos da economia com impacto no desenvolvimento económico e social do país;

- b) Financiamento de projectos do sector produtivo com enfoque para a indústria transformadora;
- c) Financiamento e fortalecimento de Pequenas e Médias Empresas Moçambicanas como motor do Desenvolvimento Económico e Social do País;
- d) Assessoria e estruturação financeira de projectos e empresas com impacto relevante no desenvolvimento económico e social;
- e) Mobilização de recursos financeiros para o sector público e privado, destinados à implementação de projectos em sectores-chave para o desenvolvimento económico e social;
- f) Constituição e gestão de fundos públicos e privados com impacto no desenvolvimento económico e social do país;
- g) Assessoria e aconselhamento ao Governo, incluindo os seus órgãos e instituições, em matérias especializadas de finanças públicas, empresariais e internacionais e em especial na estruturação de projectos para a mobilização de recursos financeiros nos mercados internacionais.

Dois) A sociedade participa de forma activa na implementação das políticas e estratégias de desenvolvimento do Governo.

Três) A sociedade pode, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, participar em agrupamentos empresariais e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

Quatro) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e operações financeiras

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de dois mil, duzentos e quarenta

milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

ARTIGO SEXTO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem recursos financeiros do BNI:

- a) Capital social;
- b) Acordos de retrocessão;
- c) Importâncias provenientes de emissão de obrigações, nos termos e condições que vierem a ser definidos;
- d) Receitas operacionais e patrimoniais;
- e) Doações de qualquer espécie;
- f) Recursos provenientes do mercado nacional e internacional;
- g) Os rendimentos brutos da aplicação de recursos, designadamente os reembolsos e juros dos financiamentos e outras receitas financeiras;
- h) Outros recursos que legalmente lhe venham a serem atribuídos.

Dois) Os recursos financeiros recebidos do Estado serão repassados para a sociedade por via de Contratos – Programa, podendo ser sob a forma de aumento de capital, empréstimo subordinado, retrocessão, cessão para gestão ou outra forma combinada, de acordo com a sua natureza e finalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação da reserva legal ou por qualquer outra forma legalmente aceite, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A incorporação da reserva legal é acompanhada da emissão de acções a favor dos accionistas, na proporção da respectiva participação no capital social.

Três) A deliberação relativa ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O valor do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for através de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;

- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência nos aumentos do capital social)

Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO NONO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão tituladas ou escriturais, devendo sempre, e em qualquer caso, revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções serão assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais, sendo estas sem direito a voto.

Sete) A sociedade poderá, igualmente, de acordo com o que nesse sentido for deliberado pela Assembleia Geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções que corresponderão a acções da série A, exclusivamente destinadas ao Estado moçambicano, e as acções da série B destinadas a outros accionistas, às quais poderão ser atribuídos diferentes direitos e/ou características.

Oito) A titularidade das acções nominativas representativas do capital da sociedade constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre

a matéria, os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial das acções na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e as datas da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto da transmissão, o Conselho de Administração deverá notificar, por carta ou anúncio no jornal de maior circulação, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer, notificar por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Não serão oponíveis à sociedade e aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem a observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, da qual devem constar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções podem ser adquiridas, a finalidade da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais o Conselho de Administração as pode adquirir, a contrapartida e as demais condições de aquisição.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação das acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Operações financeiras)

Um) A sociedade poderá contrair empréstimos, emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente, representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, fixar por deliberação os limites e parâmetros para a contratação de empréstimos ou assunção de responsabilidades de natureza similar, emissão de obrigações, títulos de dívida comercial, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários de diferentes categorias, modalidades ou espécies, prestação de cauções ou garantias.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e cumpridos os demais requisitos previstos na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas por deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as autorizações que no caso sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias pecuniárias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias, as quais, ficarão em tudo submetidas à Regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme o previsto na legislação comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia

Geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria;
- f) A Comissão de Remunerações; e
- g) Outras comissões especializadas que venham a serem criadas.

Dois) Quando os presentes estatutos se referem aos órgãos ou corpos sociais consideram-se incluídos a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Comissão de Remunerações, a Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Remunerações, da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria, salvo disposição legal em contrário, é individual e tem a duração de quatro anos, contando-se a partir da data de tomada de posse.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é de três anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais empossados permanecerão no exercício das suas funções até a tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo substituí-la a todo o tempo, em caso de impedimento definitivo, de renúncia

ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e direito de voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos detentores do capital social e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de outro modo deliberar, os accionistas que titulem acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social e que comprovem a titularidade das acções que possuam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer das formas legalmente admissíveis, até dois dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Quatro) Os accionistas que não sejam titulares do número suficiente de acções que lhes confira o direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agrupar por forma a completar o número de acções necessárias para tal efeito, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Oito) Ao usufrutuário, depositário, administrador e ao credor pignoratício só pertence o direito de participar nas assembleias

gerais nas condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa singular, accionista ou não, que para o efeito designarem mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às dezassete horas do último dia útil anterior ao dia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleito de entre os accionistas ou terceiros, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por quem os accionistas indicarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem serem feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de trinta dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do dia com clareza e precisão, sem prejuízo de quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas com a mesma antecedência para os accionistas.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, para o caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar mais de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Quatro) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral,

quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Cinco) Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e dos presentes estatutos, incluindo, sem se limitar as seguintes:

- a) Aprovar os planos plurianuais e anuais de actividades, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, incluindo os seus presidentes;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, designando o respectivo Presidente e os Vogais, ou Fiscal Único;
- e) Eleger e destituir, designando os respectivos presidentes e vogais, os membros da Comissão de Remunerações, da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria;
- f) Aprovar o Contrato-Programa;
- g) Definir a política de distribuição de dividendos da sociedade;
- h) Ratificar a indicação do auditor externo;
- i) Deliberar sobre o relatório do auditor externo;
- j) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre o mesmo e os relatórios das comissões especializadas, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- k) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- l) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;

- n) Deliberar sobre os limites e parâmetros de emissão de acções e obrigações convertíveis em acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies, que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- o) Deliberar sobre matérias de gestão de risco fiscal da sociedade;
- p) Aprovar o pacote remuneratório, regalias sociais e outras prestações pecuniárias dos titulares dos órgãos sociais, podendo delegar a apresentação e análise de propostas numa comissão especializada;
- q) Deliberar sobre alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- r) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- s) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações suplementares;
- t) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- u) Deliberar sobre a admissão à cotação em Bolsa das acções representativas do capital da sociedade;
- v) Aprovar o regulamento interno do Conselho de Administração, fixando nele as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente;
- w) Aprovar o regulamento interno da Comissão Executiva, fixando nele as regras do seu funcionamento;
- x) Aprovar as normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da sociedade;
- y) Pronunciar-se, nos termos da Lei, sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais;
- z) Deliberar sobre quaisquer questões, matérias ou assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, especialmente atribuídas a outros órgãos da sociedade, ou submetidos pelo Conselho de Administração ou que sejam do interesse dos accionistas ou da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas representativos de, pelo menos setenta e cinco por cento do capital da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, salvo aqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares ou acessórias de capital;
- e) Criação de quaisquer classes ou tipos de acções com direitos especiais;
- f) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmem o direito a sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;
- g) A emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que sejam individualmente superiores a setenta e cinco por cento dos fundos próprios, ou agregadamente de valor superior a cento e cinquenta por cento dos fundos próprios de gestão da sociedade;
- h) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- i) Quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação;

j) Apreciação do relatório de gestão e as contas anuais da sociedade, do balanço e demonstração de resultados, relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como a aplicação de resultados;

k) A mudança da sede social;

l) Aprovação do Regulamento do Conselho de Administração;

m) Aprovação do Regulamento da Comissão Executiva.

Cinco) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral, local e acta)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma delas dentro dos três primeiros meses de cada ano civil, para os efeitos do disposto na legislação comercial e, extraordinariamente sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e sociais.

Dois) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se diferentemente exigido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas por motivo justificável, não seja possível, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O acompanhamento e supervisão das actividades, bem como a representação

da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, com um mínimo de sete administradores, sendo três executivos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eger.

Dois) A Assembleia Geral que eger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, que não será Executivo.

Três) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião seguinte da Assembleia Geral que elegerá o novo administrador. Não sendo esta possível ou, sendo-o, não tendo ela lugar nos trinta dias seguintes à falta, a substituição far-se-á por indicação do accionista que o tiver designado, mantendo-se a mesma até à reunião mais próxima da Assembleia Geral.

Cinco) A gestão corrente da sociedade será exercida por uma Comissão Executiva constituída pelos três administradores executivos do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois dos seus membros.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de quinze dias sobre a data da realização da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos e os elementos de suporte necessários.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar fixar prévia e antecipadamente as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que

estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas de forma colegial pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que apreciadas pelos votos favoráveis correspondentes a pelo menos, mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior, as seguintes matérias:

- a) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- b) Propostas de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- c) Proposta do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) Propostas de relatório e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) Extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) Contratação de empréstimos, emissão de obrigações, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, prestação de caução ou garantias, sempre que não estejam previstas no orçamento anual, em observância dos limites da competência do Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos;
- g) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno e compliance da sociedade;
- h) Quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) Cabe ao presidente coordenar as actividades do Conselho de Administração, dirigir as respectivas reuniões e zelar pelo

cumprimento das respectivas deliberações, nos termos a regulamentar.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tiverem participado.

Sete) Uma acta assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como acta aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes de acompanhamento, supervisão e representação social, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

- a) Garantir a implementação das políticas de gestão da sociedade;
- b) Fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- d) Aprovar o pacote remuneratório, regalias sociais e outras prestações pecuniárias dos colaboradores da sociedade;
- e) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos da sociedade ou parte destes, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- f) Propor à Assembleia Geral a expansão, redução ou suspensão da actividade da sociedade;
- g) Discutir, rever e ajustar os planos anuais, plurianuais e orçamento da sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão, as contas anuais da sociedade e a proposta de aplicação de resultados;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, do auditor externo e das comissões especializadas;
- j) Fixar os parâmetros e os limites para a contratação de empréstimos ou assunção de responsabilidades de natureza similar, emissão

de obrigações, títulos de dívida comercial, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários de diferentes categorias, modalidades ou espécies, prestação de cauções ou garantias;

- k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, os parâmetros e os limites para a contratação de empréstimos ou assunção de responsabilidades de natureza similar, emissão de obrigações, títulos de dívida comercial, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários de diferentes categorias, modalidades ou espécies, prestação de cauções ou garantias, quando por deliberação devam ser apreciados por aquele órgão;
- l) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar comissões de trabalho integrando membros do Conselho de Administração;
- m) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- n) Contratar o auditor externo eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissão executiva)

Um) A gestão corrente da sociedade assim como o exercício dos mais amplos poderes de gestão necessários ou convenientes à execução dos instrumentos operacionais e respectivos orçamentos anuais aprovados, serão levados a cabo por uma Comissão Executiva.

Dois) Cabe ao respectivo Presidente da Comissão Executiva os mais amplos poderes para dirigir e coordenar os trabalhos e as actividades da Comissão Executiva, incluindo o poder de dirigir as respectivas reuniões e o de zelar pelo cumprimento das respectivas deliberações, em moldes a regulamentar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Orientar e gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros da sociedade;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal em serviço na sociedade;
- d) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

- e) Propor os aumentos de capital social e a forma da sua realização;
- f) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade, respeitando os procedimentos regulamentares;
- g) Subscrever ou adquirir, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos, participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- i) Autorizar a contratação de empréstimos ou assunção de responsabilidades de natureza similar, emissão de obrigações, títulos de dívida comercial, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários de diferentes categorias, modalidades ou espécies, prestação de caução ou garantias, dentro dos limites fixados pelo órgão competente;
- j) Adquirir, alienar, permutar, onerar ou dispor, por qualquer forma, quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, em consonância com os termos e condições estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, bem como realizar quaisquer operações sobre os mesmos;
- k) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- l) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;
- m) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- n) Definir e aprovar a organização e as normas de funcionamento interno da sociedade, designadamente, sobre a estrutura, o pessoal e as suas condições contratuais, assim como

exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder de direcção e disciplinar;

- o) Fixar e aprovar o quadro de pessoal, contratar, nomear, promover, exonerar, demitir, despedir ou aposentar o pessoal ao serviço da sociedade;
- p) Celebrar acordos de parcerias com outras instituições;
- q) Celebrar, em nome da sociedade, o Contrato – Programa e o Contrato de Gestão;
- r) Elaborar as propostas do plano e orçamento anuais da sociedade e submeter à apreciação do Conselho de Administração;
- s) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais a submeter à apreciação do Conselho de Administração em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;
- t) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- u) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato, incluindo mandatários judiciais;
- v) Exercer quaisquer funções ou decidir sobre quaisquer matérias que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva e um Administrador Executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e dois membros do Conselho de Administração Executivos;
- c) Pela assinatura conjunta do Presidente da Comissão Executiva e de dois membros do Conselho de Administração não executivos;
- d) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração Executivo, dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos pela Comissão Executiva;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de

Administração Executivo ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de determinados actos, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores e/ou procuradores da sociedade, realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitadas, e não podem ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença pelo menos da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverá pronunciar-se sobre os relatórios de auditoria externa, podendo solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditor externo)

O Conselho de Administração contratará, a cada quatro anos, uma sociedade externa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência, eleita para este efeito pela Assembleia Geral e aprovada pelo Banco de Moçambique, que ficará encarregue de auditar e emitir opinião sobre a actividade e as contas da sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

SECÇÃO V

Da comissão de remunerações

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) As remunerações e, bem assim, os esquemas complementares de segurança social e outros benefícios e regalias que eventualmente sejam atribuídos aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria serão determinados através do Regulamento de Remuneração dos titulares dos órgãos sociais aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações, composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral para este efeito.

Dois) Os membros da Comissão de Remunerações serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

A Comissão de Remunerações tem a natureza de um órgão consultivo, competindo-lhe:

- a) Estudar os mecanismos e políticas de remuneração que melhor reflectam as dinâmicas do sector;
- b) Assegurar a competitividade e atractividade dos pacotes remuneratórios;
- c) Elaborar a proposta de políticas e de regulamentos de remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Apresentar à Assembleia Geral proposta de políticas e regulamentos de remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Banco.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Comissão de Remunerações reúne-se semestralmente na sede da sociedade e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que a Comissão de Remunerações possa reunir e pronunciar-se validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros.

Três) As reuniões da Comissão de Remunerações serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as recomendações acordadas, os votos de vencido e as respectivas razões.

SECÇÃO VI

Do comissão de controlo interno, risco, compliance e auditoria

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria é o órgão social responsável pela implementação e supervisão de sistemas de controlo interno e gestão de riscos, como forma de assegurar a integridade da informação financeira da sociedade.

Dois) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria é composta por três membros não Executivos do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral que designar os membros da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria, designará, também, o respectivo presidente.

Cinco) Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de algum membro da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria, o mesmo será substituído por cooptação.

Seis) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Sete) As reuniões serão convocadas por escrito e com a antecedência de pelo menos quinze dias sobre a data da reunião.

Oito) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos seus membros.

Nove) As deliberações da Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Dez) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria poderá adoptar um regulamento interno que reja o seu funcionamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria:

- a) Definir os sistemas de controlo interno e de auditoria das actividades e das informações contabilísticas, financeiras, operacionais e de gestão da sociedade;
- b) Fomentar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Banco;
- c) Coordenar e acompanhar a equipa permanente de auditoria interna do Banco;
- d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno e da gestão de riscos;
- e) Em coordenação com o Conselho de Administração, monitorar permanentemente as avaliações dos auditores independentes e internos relativamente ao controlo e gestão de riscos, bem como garantir que os administradores prestam contas sobre as medidas tomadas em prol de tais recomendações;
- f) Proceder à revisão do relatório financeiro intercalar e anual e assegurar-se da existência de competências, recursos e experiência para o exercício de funções na área financeira;
- g) Assegurar a adopção de procedimentos e planos de gestão de risco numa base anual;
- h) Garantir que o Conselho de Administração desenvolva e

implemente controlos financeiros internos viáveis;

- i) Agir no sentido de permitir um melhor cumprimento das regras de ética por parte dos Colaboradores e accionistas da sociedade e supervisionar os mecanismos que permitam aos Colaboradores e entidades externas a apresentação de preocupações, assegurando mecanismos para a sua investigação;
- j) Reunir regularmente com o Conselho de Administração com vista a analisar (i) os relatórios periódicos das demonstrações financeiras e demais documentação; (ii) a informação relativa aos dados contabilísticos e orçamento da sociedade para as principais operações e (iii) a informação prestada pelos auditores externos bem como a correspondência trocada;
- k) Pronunciar-se sobre os relatórios de auditoria externa, podendo solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos.

Dois) Compete ainda à Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria:

- a) Acompanhar e apreciar a actividade da sociedade em geral, podendo, por sua própria iniciativa, propor à Assembleia Geral o que considere relevante para avaliação e deliberação por esta;
- b) Zelar pelo cumprimento das políticas de gestão de riscos;
- c) Zelar pela efectividade do processo de gestão de riscos;
- d) Validar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as políticas inerentes à gestão de riscos bem como as propostas de perfil e limites de exposição por tipos de risco;
- e) Reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de controlo de riscos, a avaliação da necessidade e suficiência de capital, as alterações relevantes em relação às estratégias adoptadas e a situação dos planos de continuidade de negócio;
- f) Analisar e propor a aprovação dos pressupostos base do exercício do Internal Capital Adequacy and Assessment Process (ICAAP) e revisão dos resultados, com enfoque nas matérias de alocação de capital interno aos riscos financeiros;
- g) Tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa relevantes para a gestão de riscos e dos resultados relativos

à validação independente de modelos; e

- h) Acompanhar e assegurar a implementação das exigências regulamentares.

Três) A Comissão de Controlo Interno, Risco, Compliance e Auditoria acompanhará e coordenará as suas actividades com as actividades das unidades de estrutura de controlo e fiscalização.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração de reservas, terão a aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar nos termos legais não distribuir aos accionistas metade dos lucros do exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis.

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observados os condicionalismos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos pal

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicável

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro competente)

Um) Todos os litígios ou diferendos emergentes dos presentes Estatutos serão definitivamente resolvidos com recurso às regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação em vigor na República de Moçambique, por árbitros designados de acordo com as referidas

regras. Os accionistas respeitarão, ademais, as seguintes regras:

- a) A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros;
- b) A língua da arbitragem será a portuguesa;
- c) A arbitragem terá sede em Maputo;
- d) A decisão arbitral, incluindo qualquer decisão interlocutória, será final e vinculativa para os accionistas.

Dois) Qualquer um dos accionistas poderá requerer uma arbitragem preventiva, em particular para obter uma decisão arbitral declarativa, respeitante à interpretação e ao cumprimento dos presentes estatutos, a qual respeitará as regras referidas nos números anteriores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, a pedido de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais tomadas de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Bayer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 14 de Novembro de 2022, a Bayer Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo NUEL 101891925, com o capital social integralmente realizado de 201.150.000,00MT, os sócios aprovaram a alteração da sede social da Sociedade da Rua 1301, n.º 97, bairro da Sommerschield, Maputo, para a Avenida Kenneth Kaunda, n.º 523, Cidade de Maputo e conseqüente alteração do n.º 1, do artigo 1 dos estatutos da sociedade, o qual passa assim, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bayer Moçambique, Limitada, e constitui-se

como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 523, cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BIBIS Souvenirs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101893766, uma entidade denominada BIBIS Souvenirs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebrahim Issufo Bhikhá, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030047296M, emitido a 1 de Outubro 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a BIBIS Souvenirs – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 896, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *marketing* e publicidade, serviços de bordados e impressão, venda de brindes, roupas promocionais e corporativas, objectos de arte, decoração, seus consumíveis, prestação de quaisquer serviços afins e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades

subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente Ebrahim Bhikha.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos á forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Chemical Lab Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841243, uma entidade denominada Chemical Lab Solutions, Limitada.

Primeiro. Ivo Eduardo Estevão Dava, solteiro, natural de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarterião n.º 59, casa n.º 35, Avenida Milagre Mabote n.º 1069, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110104832416A, emitido a 19 de Julho de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Ângelo Teófilo Salvador Mutombene, solteiro, natural de Maputo, no bairro da Polana Caniço A, quarterião n.º 43, casa n.º 37, Avenida Vladimir Lenine, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005026A, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Armando Pinto Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarterião n.º 11, casa n.º 65, Avenida Julius Nyerere, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100504055A, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Chemical Lab Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, bairro de Muhalaze, na estrada Circular de Maputo, quarterião n.º 24, casa n.º 7736, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

- Comercialização de reagentes e produtos químicos, equipamentos de laboratório e consumíveis;
- Comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais:

- a) Uma quota de 33.33% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ivo Eduardo Estevão Dava;
- b) Uma quota de 33.33% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ângelo Teófilo Salvador Mutombene;
- c) Uma quota de 33.33% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Armando Pinto Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por três ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores Ivo Eduardo Estevão Dava, Ângelo Teófilo Salvador Mutombene e Armando Pinto Muianga.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção administrativa da organização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cotonete – Agência de Marketing & Propriedade Intelectual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891089, uma entidade denominada Cotonete – Agência de Marketing & Propriedade Intelectual, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kawaii Haydn Castelo David, menor, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106615323B, emitido a 20 de Julho de 2022, representado pelo seu pai, o senhor Haydn Joyce Castelo David;

Segundo: Haydn Joyce Castelo David, casado, com Loide Castelo David, em comunhão geral de bens, natural de São Tomé e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465720A, emitido a 23 de Abril de 2021.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação: Cotonete – Agência de Marketing & Propriedade Intelectual, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2671.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) São objectos da empresa a prestação de serviços nas áreas de registo e gestão de direitos da propriedade intelectual e industrial, *marketing*, publicidade, gráfica, serigrafia, topografia, organização e realização de eventos, produção musical e cultural, agenciamento e gestão de artistas, representação comercial e de marcas, consultoria de negócios e projectos, importação e exportação, compra, venda e distribuição de produtos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais),

integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Kawaii Haydn Castelo David – 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% da quota;
- b) Haydn Joyce Castelo David – 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Haydn Joyce Castelo David e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dabo Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101892417, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Dabo Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre: Yaya Dabo, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Kouroussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100015218C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, casado, residente no bairro Muhala-Expansão, quarteirão 2, casa n.º 134, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dabo Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na rua Mateus Sanção Mutemba, casa n.º 10, bairro dos Poetas, na cidade de Nampula, e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: O exercício da actividade mineira.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu

objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yaya Dabo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Yaya Dabo, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Era Aviation, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade ERA Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101354180, datada de quinze de Março de dois mil e vinte e um, foi deliberada a divisão e cessão de quotas, e alteração total e substituição dos estatutos da sociedade, que foram depositados na íntegra na Conservatória do Registo de Entidades Legais, cujo extracto simplificado, nos termos do artigo 247, do Código Comercial, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação ERA Aviation, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, bairro da Polana Cimento, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é aviação civil, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Transporte e trabalho aéreo;
- b) Consultoria para negócios e gestão na área da aviação;
- c) *Procurement* de meios e equipamento aéreo e tripulações;
- d) Apoio logístico relativo a aviação;
- e) Importação e exportação de bens relativos a sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá juntar-se em consórcio ou adquirir participações em sociedades existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Paul Jonathan Erasmus; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ingrid Erasmus.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado por meio de novas contribuições, incorporação de reservas ou por outros meios permitidos por Lei.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores com poderes iguais, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes ou nomear um director-geral e delegar a ele todos ou parte de seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de uma terceira pessoa a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos por um ou os dois administradores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relativas ao objecto social, incluindo letras, garantias e abonações.

Cinco) Para o mandato de 2021/2025, a administração será composto por:

- a) Paul Jonathan Erasmus; e
- b) Ingrid Erasmus.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

FM Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101820645, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FM Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Faquir Juma Valigy Molide, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da província de Niassa, DISTRITO de Mecula, filho de Juma Valigy Molide e de Judite Bento Wilson, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752730N, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Janeiro de 2022, com validade até 12 de Janeiro de 2027, residente na cidade de Nampula, posto Administrativo de Muhala, bairro de Muahivire Expansão, U/C Elipisse. Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação de FM Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire Expansão

– Mutotope, podendo por deliberação da administração a sociedade poderá transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) Consultoria nas áreas de gestão de negócios, recursos humanos, jurídica, meio ambiente e saneamento do meio;
- b) Serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- c) Reparação e manutenção de equipamento electrónico e meios frios;
- d) Assistência psicossocial;
- e) Assistência jurídica;
- f) Actividades de jardinagem, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- g) Fornecimento de material informático e desenvolvimento de actividades de programação informática;
- h) Fornecimento de material de escritório e escolar;
- i) Fornecimento de material médico-cirúrgico
- j) Recrutamento, selecção de pessoal e formação de caris profissional;
- k) Instalação eléctrica, cameras de segurança;
- l) Acessória administrativa aos cidadãos de nacionalidade estrangeira na tramitação de expedientes;
- m) Actividades de pesquisas científicas, técnicas e similares (NE);
- n) Publicidade e *marketing*;
- t) Reprografia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que se obtenha a necessária autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Faquir Juma Valigy Molide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Faquir Juma Valigy Molide, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Faquir Juma Valigy Molide, ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros assumindo automaticamente, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo que ficou omissis, regularão as disposições do Código Comercial, e da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que, no Livro B, a folhas 79 (setenta e nove) de registo das confissões religiosas, se encontra registada, por depósito dos estatutos sob o n.º 480 (quatrocentos e oitenta), a Igreja Evangélica Fé Cristã de Moçambique, cujos titulares são:

Mateus Ernesto Macandja – Superintendente;
Alfredo Magaia – Superintendente-geral adjunto;

Luís Jorge Mintilane – Pastor-geral;

Florinda Cavellane Mutemba – Tesoureiro-geral;

Mário Júlio Chirindzana – Secretária-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 29 de Junho de 2022. – O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja Evangélica Fé Cristã de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Igreja Evangélica Fé Cristã de Moçambique – IEFCM – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, fundada na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Igreja Evangélica Fé Cristã de Moçambique é de âmbito nacional, sediada no bairro Gimo Okossa C, localidade de Galunde, distrito de Marracuene, província do Maputo, cuja duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A igreja tem por objecto social:

- Pregar o Evangelho a todos os homens para os converter, baptizar e ensinar a cumprir a Palavra de Deus;
- Proporcionar aos seus membros os bens espirituais e valores da moral cristã que lhe permitam uma vida honesta e digna e os demais serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO QUARTO

Admissão, categoria, direitos, deveres, perda de qualidade e sanções de membros

São aceites como membros pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, origem, nacionalidade, que manifestarem pessoal e voluntariamente a vontade de aderirem

à igreja. A categoria, direitos, deveres, perda de qualidade e sanções de membros serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO QUINTO

Órgãos social

Os órgãos sociais da igreja são:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Natureza, composição, convocatória, funcionamento e competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja. A mesma reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, desde que a direcção julgar pertinente e convocada e dirigida pelo superintendente-geral da igreja ou por seu substituto em caso de impedimento e rectificação dos estatutos compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração da igreja, garantindo a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral ao bom funcionamento da igreja. Composição da direcção: superintendente-geral, superintendente-geral adjunto, pastor-geral, secretário-geral, tesoureiro-geral.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção, seu funcionamento e competências gerais

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem, convocada e presidida pelo superintendente-geral e, extraordinariamente, por dois ou mais membros do Conselho de Direcção e presidida pelo superintendente-geral. O mandato é de cinco anos, sendo renováveis por eleição até dois mandatos. Cessando as funções, os fundadores passam de imediato a Conselheiro de Direcção, onde serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO NONO

Competências individuais de cada membro que compõe o Conselho de Direcção

Compete ao superintendente-geral, superintendente-geral adjunto, pastor-geral, secretário-geral, tesoureiro-geral, serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição, funcionamento, competência do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que tem por missão fiscalizar, actua independente dos outros órgãos administrativos da igreja. O papel do Conselho Fiscal é actuar com transparência na prestação de contas da igreja para com os membros da mesma. Composição:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Relator;
- c) Conferente.

Dois) O funcionamento e competência do Conselho Fiscal serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de um ano, renovável por votação em sessão da Assembleia Geral até ao máximo de três mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

O fundo é para fazer face aos diversos encargos resultantes da actividade da igreja, proveniente das contribuições voluntárias, do dízimo, bem como de doações, legados ou outros donativos. Compete à Comissão Executiva a gestão do fundo, designando a:

- a) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;
- b) Gratificação dos dirigentes;
- c) Gestão de assuntos correntes, deslocações e outras despesas;
- d) Programa de apoio aos necessitados e membros carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da igreja todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como aqueles outros que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso exclusivo da igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dízimos

A décima parte de todo o rendimento que os crentes devolvem a Deus, designado por dízimo, constitui fundo da igreja, serão regulados pelo instrumento/regulamento interno conforme legislação religiosa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Extinção e liquidação

A IEFCM só pode ser extinta e liquidada depois de logradas todas as tentativas e, em

caso de dissolução, a distribuição de bens é de acordo com a lei vigente para organizações de carácter não lucrativo, pela decisão unânime dos membros reunidos numa assembleia convocada para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Logótipo, actos de culto, instrumentos usados

Serão regulados pelo instrumento, leis e regulamento conforme legislação religiosa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são tratados pelo regulamento interno da igreja e pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

KAV Safety Quality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101770265, uma entidade denominada KAV Safety Quality, Limitada.

Apolinário Aurélio Macie, natural de Gaza, nascido a 21 de Abril de 1990, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100400624957B, residente no bairro Intaka, quarteirão 19, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Kélia da Bia Azarias Macuácuca, natural de Gaza, nascida a 28 de Janeiro de 1995, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090601606521B, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 38, rés-do-chão, província de Maputo.

Criam uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada KAV Safety Quality, Limitada e tem a sua sede no bairro Intaka, n.º 724A, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e tem como duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de equipamento

e material EPI, fornecimento de equipamento e material EPC, fiscalização, fornecimento de material de soldadura, soldadura, bottle store, clínica, fumigação e limpeza de rosas e jardins, estaleiro central de fornecimento de material de construção, transporte de passageiros locais, engenharia e manutenção industrial, estaleiro central de venda de pneus novos, agente de venda de material eléctrico, importação e exportação, geradores, ar-condicionados, posto de transformação, estabilizadores, material informático, transportes rodoviários de mercadorias, armazenagem, complexos turísticos com restaurante, estabelecimentos hoteleiros residenciais, aluguer de veículos automóveis, painéis solares, material de canalização, material de escritório, produtos alimentares, ferragem, montagem e assistência de geradores, assistência de painéis solares, construção civil, projectos, engenharia de construção, vedação eléctrica, montagem de motor de portões eléctricos, câmaras de vigilância, logística (*procurement*), montagem de alarmes para residência e carros, sistema de segurança, consultoria, serralharia, pintura em edifícios, canalização, carpintaria, limpeza em edifícios, *car wash*, representação de marcas, rent a car, fornecimento de água e abertura de furos de água e micro-crédito.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Apolinário Aurélio Macie e cinquenta mil meticais, pertencentes à senhora Kélia da Bia Azarias Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias mediante manifestação de interesse da empresa.

- a) Apolinário Aurélio Macie, 450.000,00MT; e
- b) Kélia da Bia Azarias Macuácuca, 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

gerente, o senhor Apolinário Aurélio Macie. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio maioritário e especialmente em expediente bancário. No caso da ausência do sócio, será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, e a assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KKK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101862933, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada KKK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Dalton Joaquim Compos, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AM72651, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, no bairro Muahire, Expansão, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a nome KKK Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade

constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade. A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, bairro Muahivire, Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal aluguer de veículos e automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos não especificados, actividades de empresas de seleção e colocação de pessoal e outros fornecimentos de recursos humanos, actividade de limpeza geral em edifícios e jardinagem, comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Dalton Joaquim Compos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Dalton Joaquim Compos, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

A apreciação e designação de gerente e determinação da sua remuneração e deliberação sobre os assuntos de actividades da sociedade.

Nampula, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

LMP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101871797, uma entidade denominada LMP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel de Melo Pereira, maior, casado em regime de separação de bens com

Delene Angela Schmidt, de nacionalidade sul-africana, natural do Porto, portador de passaporte n.º A08505587, emitido a 15 de Maio de 2019, em Joanesburgo, e válido até 14 de Maio de 2029.

Constitui uma sociedade de serviços de consultoria de gestão e afins, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação LMP Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 443, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual,

de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lubrificantes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101888029, uma entidade denominada Lubrificantes Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Simone Albino Manhiça, casado com Otilia Elias Cumbana Manhiça, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Boane, residente na Matola, bairro Tsalala,

quarteirão 110, casa n.º 895, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100117583S, emitido a 12 de Agosto de 2015, na cidade de Matola; e

Otilia Elias Cumbana Manhiça, casada com Simone Albino Manhiça, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, residente na Matola, bairro Tsalala, quarteirão 110, casa n.º 248, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100037991J, emitido a 2 de Junho de 2022, na cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lubrificantes Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede social no quarteirão 110, casa n.º 894, bairro Tsalala, posto administrativo da Machava, Matola, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social importação e exportação de óleos lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente às quotas realizadas do seguinte modo:

- a) Uma quota de 9.800,00MT, pertencente ao sócio Simone Albino Manhiça, correspondente a noventa e oito por cento do capital social; e

- b) Uma quota de 200,00MT, pertencente à sócia Otilia Elias Cumbana Manhiça, correspondente a dois por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Simone Albino Manhiça, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, apropriada pelo sócio a título de dividendos, ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação social.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, em cumprimento com as deliberações tomadas em assembleia geral da sociedade em epígrafe, realizada a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, se procedeu na sociedade Maputo Liquids Storage Company, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, com sede no Porto de Maputo, doca dezasseis, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100006308, a exclusão do sócio Mark Kevin Lucas, tendo a sociedade, em virtude da referida exclusão, deliberado, ao invés de amortizar a quota, transmiti-la a favor da Equatorial Africa PTE, Ltd, sendo, por conseguinte, alterado o artigo quarto dos estatutos da Maputo Liquids Storage Company, Limitada, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela Wilmar Trading (Mauritius), Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, titulada pela Equatorial Africa PTE, Ltd.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Masterworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob NUEL 101895165, a sociedade denominada Masterworks, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Paulo Gomes Viegas, casado, maior, natural de Chibuto, nascido a 2 de Maio de 1987, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Brito João de Brito, n.º 75, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098842I, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Gisela Andreia Loureiro Bulha Viegas, casada, maior, natural da cidade da Beira, nascida a 10 de Junho de 1986, residente na cidade da Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Amizade, n.º 46, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100026760J, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Masterworks, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, cidade de Maputo, Avenida da OUA, n.º 121, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal as actividades de venda de peças e acessórios de todo o tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos/máquinas industriais, prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, lubrificantes e combustíveis, importação e exportação, comércio e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio senhor António Paulo Gomes Viegas, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e a senhora Gisela Andreia Loureiro Bulha Viegas, com valor de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a 50% do capital social realizado.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimentos dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Paulo Gomes Viegas, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

N & A Technology Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101887235, a sociedade N & A Technology Services, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação N & A Technology Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de logística e *procurement*;
- b) Consultoria na área de contabilidade;
- c) Fabricação de estrutura metálica;
- d) Montagem de sistema de painel solar;
- e) Engenharia de soldadura;
- f) Engenharia mecânica;
- g) Engenharia eléctrica e electrónica;
- h) Reparação, manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares;
- i) Construção civil, outros serviços afins;
- j) Fornecimento de material hospitalar e equipamentos;
- k) Material de higiene e segurança;
- l) Reparação e fornecimento de material informático;
- m) Produtos diversos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Neves Tonguessay Nhamutandazi, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100847678B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 5 de Maio de 2022, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, com NUIT 114026697, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 60% do capital social; e
- b) Aciate António Gige, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101940151P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Março de 2022, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete, com NUIT 144639642, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo senhor Neves Tonguessay Nhamutandazi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Narotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101894371, uma entidade denominada Narotec, Limitada.

É constituída a presente sociedade entre:

Fritz Rudolf Rost, natural da África do Sul, Cape Town, nascido a 24 de Julho de 1989, titular de DIRE n.º 10ZA00086475M, emitido a 15 de Março de 2022, pela Migração da Cidade de Maputo, residente no Ddistrito KaMavhota, Bairro da Sommerschild II, n.º 30, Condomínio Praia Mar, Avenida da Marginal, casado em regime de separação de bens com a senhora Chanel Kyriakou; e

Nadim Durão Abdul Cadir, natural de Portugal, Lisboa, nascido a 8 de Fevereiro de 1990, titular de visto de trabalho AB3351392, sobre o passaporte n.º CB239868, emitido a 14 de Outubro de 2019, pelas autoridades portuguesas, válido até 14 de Outubro de 2024, residente no distrito KaMavhota, Bairro da Sommerschild II, n.º 30, Condomínio Praia Mar, Avenida da Marginal.

Que se regerá pelo presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social Narotec, Limitada, com quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, Matola, bairro Fomento, Rua da Guiné, casa n.º 417, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a aplicação aérea de pesticidas, herbicidas e inseticidas através de aviões, helicópteros e drones, importação, exportação e distribuição de pesticidas, herbicidas e inseticidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou

complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o enriquecimento do seu objecto social, assim como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Fritz Rudolf Rost, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Nadim Durão Abdul Cadir, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não poderão exigir dos sócios prestações suplementares, quaisquer delas, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as que a assembleia dos sócios julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas deve ser comunicada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, através de meio de comunicação usual na sociedade ou outro meio credível, carecendo do consentimento do sócio.

Dois) Na cessão de quotas, terá sempre o direito de preferência o outro sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade, obrigações e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pelo sócio Nadim Durão Abdul Cadir, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Sempre que lhes aprover, os sócios podem criar um conselho de administração ou mandatários com poderes expressos.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obrigar-se-á mediante uma das assinaturas dos sócios ou ainda o conselho de administração poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O conselho de administração ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, podendo convidar o conselho de administração e outros intervenientes quando necessário.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia, sendo suficiente, para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone, fax ou e-mail, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade salvo justificar a reunião noutro local.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de

cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. As decisões serão tomadas pela maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois dos sócios presentes ou representados, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano social e balanços

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuar-se-á um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios em proporção às suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, não obstante o recurso judicial se ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das

deliberações da assembleia geral, não obstante o recurso judicial se ao caso couber.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Qualquer omissão presente neste contrato será regulada e resolvida de acordo com o Código Comercial, vigente na data da sua constituição, e demais legislação imperativa aplicável à natureza deste contrato.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ocetra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101803317, uma entidade denominada Ocetra Mozambique, Limitada.

Huretek – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de Direito moçambicano, com o número de registo 100796821, sita na rua Fernão Lopes, n.º 225, Sommerschild, primeiro andar, cidade de Maputo; e

Ocetra, SARL, empresa das Ilhas Reunião, com número de registo 799307913 R.C.S., sita na Quai 6 port Est 97420, Porto, Ilhas Reunião.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a denominação Ocetra Mozambique, Limitada, tem a sua sede em Maputo, rua Fernão Lopes, n.º 225, primeiro andar, Bairro da Sommerschild. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de engenharia técnica e construção civil;
- b) Gestão estratégica de projetos, a conceção, o estudo, a implementação e o desenvolvimento de diversos tipos de projetos marítimos e subaquáticos.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Huretek Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ocetra, SARL.

ARTIGO QUATRO

(Composição e forma de vincular)

Ficam nomeados como administradores os senhores Axel Lucas Fernandez e Perpétua Jorge Gumede Taillant. A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador ou com a assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos poderes a si conferidos.

ARTIGO CINCO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pangea Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e dois do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, nas instalações da sociedade, sita no Bairro do Aeroporto A, casa n.º 14, quarteirão 18, em Maputo, a sociedade Pangea Development, Limitada, matriculada sob o NUEL 100535033, com capital social de duzentos mil meticais, deliberaram sobre a extensão do objecto social da sociedade, de forma a aumentar as actividades da empresa de modo que a sociedade possa exercer as actividades de gestão de armazéns próprios e de terceiros com carga, descarga, manuseamento e armazenamento de produtos, equipamento e maquinaria, incluindo actividades administrativas, contabilísticas e organizacionais, transporte por conta própria e de terceiros de produtos, resíduos, equipamento e maquinaria, actividades próprias e de gestão de resíduos de terceiros, recolha, triagem, transporte, armazenamento, recuperação, tratamento, eliminação de resíduos líquidos e sólidos, perigosos e não perigosos, lavagem industrial de equipamentos e remediação de equipamentos e locais, apoio técnico e manutenção em instalações próprias e de terceiros, consultoria, educação, formação em saúde, segurança e ambiente em diferentes

sectores e, em particular, no sector do petróleo e gás, aluguer de bens imóveis e prestação de serviços relacionados.

Em consequência da alteração do objecto social, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Mantém-se;
- b) Importação e exportação de produtos em geral incluindo produtos químicos, equipamento, maquinaria e acessórios para a indústria em geral e em particular para as indústrias química, mineira, petrolífera, de gás, de carvão e de conservação ambiental;
- c) Aluguer de equipamento, maquinaria e acessórios, para a indústria em geral e em particular para os sectores petroquímico, químico, petróleo e gás e prevenção e tratamento de danos ambientais;
- d) Armazenamento, manipulação, distribuição e conservação de produtos de todos os tipos, incluindo produtos químicos e petrolíferos, equipamento e maquinaria para uso industrial, mineiro e comercial;
- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Venda de produtos, equipamentos, máquinas e acessórios para diversos fins e aplicações;
- h) Mantém-se;
- i) Mantém-se;
- j) Mantém-se;
- k) Mantém-se;
- l) Mantém-se;
- m) Gestão de armazéns próprios e de terceiros com carga, descarga, manuseamento e armazenamento de produtos, equipamento e maquinaria, incluindo actividades administrativas, contabilísticas e organizacionais;
- n) Transporte por conta própria e de terceiros de produtos, resíduos, equipamento e maquinaria;
- o) Actividades próprias e de gestão de resíduos de terceiros, recolha, triagem, transporte, armazenamento, recuperação, tratamento, eliminação de resíduos líquidos e sólidos, perigosos e não perigosos;
- p) Lavagem industrial de equipamentos e remediação de equipamentos e locais.
- q) Apoio técnico e manutenção em instalações próprias e de terceiros;

r) Consultoria, educação, formação em saúde, segurança e ambiente em diferentes sectores e, em particular, no sector do petróleo e gás;

s) Aluguer de bens imóveis e prestação de serviços relacionados.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Postcodes & Addresses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101716813, uma entidade denominada Postcodes & Addresses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Altino Veloso César, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Cidade, na avenida Ahmed Sekou Touré, primeiro andar esquerdo, n.º 2409, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101542305C, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, pelo Registo da Cidade de Maputo.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Postcodes & Addresses – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, n.º 3379 AA, Tchumene 1, Matola.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma quota única de 100% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Altino Veloso César.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social nos seguintes pontos:

- Consultoria e logística;
- Gestão de negócios;
- Consignação;
- Agenciamento e representação de marcas;
- Manutenção de sistemas electrónicos;
- Fornecimento de materiais diversos;
- Importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e pacificamente, estão a cargo do sócio Sérgio Altino Veloso César, com poderes de nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Revestimento Mera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100696711 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revestimento Mera - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Gonçalves José Manhiça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100088001B, emitido a 16 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Napipine, quarteirão 2, U/U, 18 de Abril 705 - cidade de Nampula, província de Nampula e Aniceto Amaral, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301016658P, emitido a 24 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro de Muatala/ Mutauanha, quarteirão 1U/U, 7 de Setembro, casa n.º 7, cidade de Nampula, província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Revestimento Mera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine- Carrupeia, rua da França, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social de:

- Reabilitar edifícios segundo a sua classe e categoria de alvará;
- Participar em subempreitadas, procedendo acabamentos superficiais;
- Revestimento de pavimento em edifícios;
- Pintura de paredes e outros elementos, entre outros trabalhos que possa merecer e se enquadrar na sua classe de alvará, podendo com o tempo

evoluir e actualizar para outras classes;

- e) Instalações eléctricas;
- f) Comercialização de material de construção civil;
- g) Arquifacto de cimento tais como:
- h) Pavês;
- i) Blocos;
- j) Lancis;
- k) Guias de cimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves José Manhiça, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Amaral, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todos sócios que desde já são nomeados administradores os senhores Gonçalves José Manhiça e Aniceto Amaral, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 14 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 29 a 31 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.139-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma S. Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, 3548 – cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão escrita da sócia única, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício em comum das actividades profissionais de tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, gestão de serviços jurídicos e de agente oficial de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da sócia única, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

Do sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Sofia Alexandra de Menezes Ruas, Advogada, titular

da carteira profissional n.º 803, emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) A sócia única pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as suas modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Assinatura da sócia única;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura de um procurador a quem a sócia única ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Podem ser admitidos advogados não sócios para desempenhar a sua actividade profissional na sociedade, os quais terão a categoria de advogados associados e cuja admissão só poderá ser feita por decisão da sócia única.

Dois) Os advogados associados não quinham nos ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada por decisão da sócia única.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Seliser Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895092, uma entidade denominada Seliser Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amélia António Faustino, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Manhagalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105438253B, emitido no dia 21 de Março 2016, em Maputo;

Segundo: Sónia Marta Cumbula, solteira, natural de Maputo, residente em distrito municipal de Bonhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104164032J, emitido no dia 26 de Dezembro 2018, em Maputo;

Terceiro: Virgínia Narciso Chambe, casada, natural Maputo, residente bairro Aeroporto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100363634Q, emitido em 8 de Maio de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Seliser Africa, Limitada e tem a sua sede na Avenida Valdimir Lenine, n.º 1797, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, serviços de limpeza, jardinagem, venda de produtos de higiene e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

CAPÍTULO

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido pelas sócias Amélia António Faustino, com um valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital a Sónia Marta Cumbula com

valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital e Virgínia Narciso Chambe, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas de devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua partição na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extradonariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, a interdição ou inabilitação de uma dos sócias, os seu herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

SM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101819558, a cargo de Herminífa Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SM Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Mário Ernesto Dias, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, filho de Dias Ernesto Chuculo e de Carolina Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009313F, emitido em 22 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e válido até 22 de Agosto de 2025, residente na cidade Nampula e Serozina Judite Justino, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, filha de Francisco Justino Ali e de Salzinha Ernesto Dias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842790B, emitido em 29 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e válido até 28 de Março de 2027, residente na cidade Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, o qual reger-se-á nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por quotas, a qual adopta a denominação SM Consultores, Limitada, sociedade por quotas, abreviadamente, SM Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura e celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua 3 de Fevereiro, prédio das Ferragens Sammeer, podendo, mediante deliberação, alterá-la, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais e gestão de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a duas quotas, uma com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Mário Ernesto Dias e outra quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), pertencente a sócia Serozina Judite Justino, sendo que cada quota equivale a 50% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital poderá ser aumentado, por mera deliberação da assembleia geral, devendo dela constar quando e por que forma tal aumento será efectuado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Serozina Judite Justino, por 5 anos renováveis, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*

**Sociedade de Turismo Turgane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Sociedade de Turismo Turgane, Limitada, parcela 854 na localidade Malongane, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, com capital social de vinte mil metcais, matriculada sob NUEL 100061104, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil metcais que os sócios Taylor Halstead e Regent Property Developers (PTY) Ltd da referida sociedade e que cederam a Ahmed Vahed e Hotel Belo Recife, Limitada e deliberaram mudança de endereço. Em consequência, da cessão efetuada e mudança de endereço, é alterada a redacção dos artigos dois, quinto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede sita na parcela 854 na localidade Malongane no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

a) Hotel Belo Recife, Limitada,
dezanove mil metcais,

equivalentes a noventa cinco por cento do capital social;

b) Ahmed Vahed, mil metcais, equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Ahmed Vahed, que desde já fica nomeado director executivo e representante legal com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante uma assinatura do sócio, que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócio, desde que autorizado pela assembleia-geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as doze horas e cinquenta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Sol Nascente Real Estate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101893723, uma entidade denominada Sol Nascente Real Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os senhores:

Joaquim Filipe das Vitórias Massalane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em Maputo, a vinte e quatro de Março de mil novecentos e setenta e seis, residente no bairro de Central, rua das Flores número cento e treze, sétimo andar, Flat

número quatro, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AN29760, emitido a dez de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, Ludmila de Lurdes Edmundo Machiana, de nacionalidade moçambicana, divorciada, nascida em Maputo, a seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, residente no bairro de Costa do Sol, quarteirão oitenta e seis, casa número doze A sete, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114825B, emitido a vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sol Nascente Real Estate, Limitada, com sede no bairro de Chiango, condomínio Chiango Lifestyle, casa número quinze, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Investimento na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode associar-se ou participar em outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil

e quinhentos meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Filipe das Vitórias Massalane;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ludmila de Lurdes Edmundo Machiana.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e os sócios gozarão do direito de preferência proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carece de acordo com as condições que forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia-geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joaquim Filipe das Vitórias Massalane e Ludmila de Lurdes Edmundo Machiana, que desde já ficam nomeados gestores.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contractos com a intervenção e assinatura de um dos gestores.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade para, parcial ou integralmente, representá-los nos seus cargos, bem como em matéria jurídica ou de negócio.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e às outras reservas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e incapacidade)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará

com herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre um deles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou à assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declara a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Por deliberação dos sócios sendo eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soplus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101876985, uma entidade denominada Soplus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia de Carmen Nensa Camacho, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101394130I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2021, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 2183, 3.º andar, bairro do Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Soplus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua da Garda, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade da Maputo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de insumos agrícolas;
- b) Comercialização de pesticidas;
- c) Comercialização de fármacos veterinários;
- d) Comercialização de equipamentos agrários, pesqueiros e outros;
- e) Comercialização de equipamentos industriais;
- f) Comercialização de insumos informáticos;
- g) Comercialização de mobiliário de escritórios;
- h) Aluguel de diversos equipamentos automotores;
- i) Prestação de serviços de limpeza industrial e fumigações;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Sónia de Carmen Nensa Camacho.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sónia de Carmen Nensa Camacho, desde já fica nomeada a administradora. A sociedade fica obrigada com assinatura da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena

de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tenga, Limitada

Para efeitos de publicação, certifica-se que no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e um, nesta cidade de Maputo, no escritório da Sociedade Malalane Lawyers-Advogados, S.A., sito na rua 4535, casa 58, bairro Triunfo, bairro da Costa do Sol, em Maputo, reuniram os sócios da sociedade Tenga, Limitada, designadamente, Duncan Phillip Fairfax Macgregor, Gary Hector Fyvie, Christian Stuart Mailey, Robert Stillard Gurney, Duncan Graeme Stead e Graeme Dering Stainbank, todos eles representados por António Duarte Nito Januário Malalane e Macola Investments, Limited, sociedade comercial registada na República das Seychelles, detentora do número de registo comercial 220393, igualmente representada por António Duarte Nito Januário Malalane.

A agenda da reunião preconizava a:

- a) Cessão de quotas;
- b) Entrada de nova sócia;
- c) Alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Tenga, Limitada.

A reunião foi declarada aberta e presidida pelo sócio Graeme Dering Stainbank, o qual procedeu à leitura da agenda e questionou se os sócios estavam de acordo com a mesma, tendo a agenda proposta colhido a unanimidade dos sócios presentes. Seguidamente, aquele sócio declarou que o senhor António Duarte Nito Januário Malalane, solteiro, natural de Zavala, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106566433M, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitida pela Direcção de Identificação Civil da Matola, tinha sido nomeado procurador dos senhores Duncan Phillip Fairfax Macgregor, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de

Maputo, titular do Passaporte n.º M00224775, de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, do senhor Gary Hector Fyvie, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A06115706, de onze de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, do senhor Christian Stuart Mailey, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00149616, de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, do senhor Robert Stillard Gurney, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00053451, de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, do senhor Duncan Graeme Stead, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A05359641 de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, do senhor Graeme Dering Stainbank, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00061689, de um de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Home Affairs da África do Sul, todos sócios da sociedade Tenga, Limitada, com poderes suficientes para o acto conforme as procurações apresentadas e juntas aos documentos que instruíam a reunião. De igual modo, o senhor Graeme Dering Stainbank afirmou que o senhor António Duarte Nito Januário Malalane, solteiro, natural de Zavala, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106566433M, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitida pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, fora igualmente nomeado procurador da sociedade Macola Investments, Limited, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração, que foi apresentada e que foi arquivada junto aos demais documentos que instruíram a reunião.

Os sócios da sociedade Tenga, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lichinga, Urbana n.º 1, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100121875, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cento oitenta e seis milhões duzentos sessenta e quatro mil, duzentos quarenta e sete meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, novecentos cinquenta e quatro meticais, correspondente a vinte vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Duncan Phillip Fairfax Macgregor;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito milhões, cento oitenta e quatro mil, duzentos trinta e quatro meticais, correspondente a quinze vírgula treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hector Fyvie;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e sete milhões, trezentos sessenta e oito mil, duzentos e dezoito meticais, correspondente a catorze vírgula sessenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Stuart Mailey, Gary Hector Fyvie;

- d) Uma quota no valor nominal de trinta e um milhões, duzentos vinte e cinco mil, quatrocentos noventa e quatro meticais, correspondente a dezasseis vírgula setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Stillard Gurney;

- e) Uma quota no valor nominal de trinta e um milhões, seiscentos e doze mil, vinte e dois meticais, correspondente a dezasseis vírgula noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Duncan Graeme Stead; e

- f) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos vinte e cinco meticais, correspondente a dezasseis vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Graeme Dering Stainbank.

Cedem, na totalidade, as suas quotas a favor de sociedade Macola Investments, Limited, que entra na sociedade como nova sócia e, por sua vez, unifica todas as quotas cedidas, perfazendo uma e única quota, a favor da sociedade Macola Investments Limited.

Os sócios Duncan Phillip Fairfax Macgregor, Gary Hector Fyvie, Christian Stuart Mailey, Robert Stillard Gurney, Duncan Graeme Stead, Graeme Dering Stainbank, desde já, apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela. Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelo preço dos seus valores nominais, que os cedentes declararam ter recebido dos cessionários e que, por isso lhes confere plena quitação.

Pela representante da Macola Investments Limited foi dito:

Que, aceita as quotas que acabam de lhe ser cedidas, bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados. Que, em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos quinto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento oitenta e seis milhões, duzentos sessenta e quatro mil, duzentos quarenta e sete meticais, correspondente a uma única quota: Uma quota no valor nominal de cento oitenta e seis milhões, duzentos sessenta e quatro mil, duzentos quarenta e sete meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Macola Investments, Limited.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao senhor Neil Hagelthorn, desde já nomeado com poderes de gestão e de representação da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, os seguintes documentos:

Acta da assembleia geral extraordinária da Tenga, Limitada.

Acta Macola Investments, Limited.

Certidão de Registo das Entidades Legais da Tenga, Limitada.

Certidão Comercial da Macola Investments, Limited.

Procurações.

Cópia dos outorgantes documentos de identificação dos outorgantes.

O conteúdo e efeitos legais desta acta foi lido e explicado em voz alta aos outorgantes, tendo aqueles acordado proceder ao reconhecimento da assinatura do seu representante legal para este acto e posterior registo deste acto na Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Thron Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101857433, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Thron Service, Limitada, constituída entre o sócio: Salvador Ozias Mucova, maior, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102033435S, emitido a 19 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Crizalda Paulino Larito, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080400921444A, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thron Service, Limitada, tem a sua sede na rua 3 de Fevereiro, Urbano Central, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eléctricos e de frio;
- b) Manutenção mecânica e canalização;
- c) Automação, cercas eléctricas, alarmes, cctv, portões automáticos;
- d) Sistemas de redes de comunicação;
- e) *Design* de interiores e decoração a *led*;
- f) Reclames eletrónicos e publicitários;
- g) Consultoria em engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas sendo: Salvador Ozias Mucova, com 75% do capital social e Crizalda Paulino Larito, com 25% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser

gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Nampula, 24 de Outubro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Topoterra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta n.º 2/2022 na sede social sita na rua Travessa da Boa Morte, n.º 65, 1.º andar, cidade do Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Topoterra Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100163950, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, que por deliberação da assembleia geral alteram o quarto, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.425.000,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos José Massango;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Januário Eugénio de Jesús Langa.

Maputo, 15 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Watana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101873072, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Watana Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ramadane João Murimuhova, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, nascido a 2 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242199S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 7 de Outubro de 2022, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Watana Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mwako Wanvela, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal comércio de eletrodoméstico e vestuário.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral pode exercer outras actividades conexas a seu objecto, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Ramadane João Murimuhova.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ramadane João Murimuhova, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

Nampula, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade Wolf Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101352870, datada de quinze de Março de dois mil e vinte e um, foi deliberada a divisão e cessão de quotas, e alteração total e substituição dos estatutos da sociedade, que foram depositados na íntegra na Conservatória do Registo de Entidades Legais, cujo extracto simplificado, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Wolf Trading – Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, bairro da Polana Cimento, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Vinhos e bebidas espirituosas;
- b) Produtos alimentares, bebidas e produtos do tabaco em estabelecimentos especializados;
- c) Agenciamento e representação de empresas e marca; e
- d) Intermediação na compra e venda de produtos.

Dois) A empresa prestará ainda actividades de consultoria para os negócios e a gestão, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Aviação;
- b) Acomodação e restauração;
- c) Turismo; e
- d) Comércio e retalho.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá juntar se em consórcio ou adquirir participações em sociedades existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Ingrid Erasmus; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Paul Jonathan Erasmus.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado por meio de novas contribuições, incorporação de reservas ou por outros meios permitidos por lei.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção da sua quota.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores com poderes iguais, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes ou nomear um director-geral e delegar a ele todos ou parte de seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de uma terceira pessoa a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos por um ou os dois administradores.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relativas ao

objecto social, incluindo letras, garantias e abonações.

Cinco) Para o mandato de 2021/2025, a administração será composto por:

a) Ingrid Erasmus; e

b) Paul Jonathan Erasmus.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT